

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0273 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0273 / 2007

DE

20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

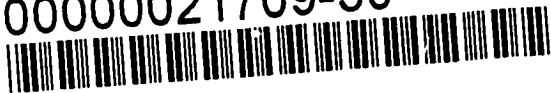
E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:56:54

00000021709-30



ARQUIVADO EM 12/06/2008

Viviane HB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0273/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 273 de 07

"Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de São Paulo, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º - A **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida** são:

I - estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento;

II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

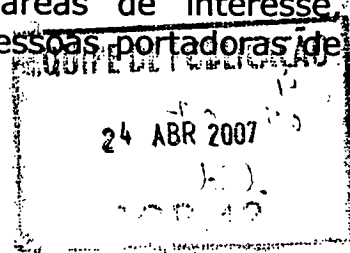
III - apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação;

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - A coordenação da "**Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**", ficará a cargo do Executivo Municipal, através da **Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições e entidades ligadas aos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida promoverá durante a semana, ora instituída, a realização de encontros e demais atividades, nas mais diversas áreas de interesse, procurando minimizar os problemas que enfrentam as pessoas portadoras de necessidades especiais em nosso Município.



13-06-2007/2007 09:17 13-06-2007/2007 09:17

Se o(s) documento(s) for(em) juntado(s), nesta
página, rubricados com a
rubrica
2a4
201.051.07-
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 02 do proc.

Nº 273 de 07

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ~~correrão por conta~~
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc.
Nº 273 de 07

Houve época em que a sociedade como um todo ignorava a existência de pessoas com deficiências ou, se cientes de que existiam, não as considerava. Assim, passavam então suas vidas reclusas em instituições quando não permaneciam trancafiadas com suas famílias, portanto, isoladas da sociedade.

Seguiu-se a grande fase da integração social, inicialmente sob as bandeiras da desinstitucionalização e normalização. Defendia-se a idéia de que as pessoas com deficiência tinham direito à vida tão normal quanto possível. Entre estas bandeiras, uma que se destaca é a da inclusão, que consiste efetivamente em modificar os valores vigentes na sociedade atual, procurando adequá-la às necessidades de seus membros.

Felizmente neste início de século, estamos vivendo uma forte transição entre as práticas de integração e as de inclusão social. A admissão de pessoas deficientes nos meios sociais já representa um grande passo, mas, como protagonistas do processo sócio-integracional da pessoa portadora de deficiência, precisamos contribuir muito mais com o desenvolvimento de nossa sociedade.

Esta propositura visa principalmente dar a conhecer à sociedade as potencialidades e habilidades da pessoa portadora de deficiência. Cada vez mais testemunhamos empresas admitindo trabalhadores ditos especiais, os meios de transporte sendo equipados para receberem passageiros em cadeiras de rodas, instituições se abrindo para a comunidade, escolas regulares aceitando nossas crianças e adolescentes.

Estamos certos de que nesse processo de construção, muito em breve todas as pessoas com necessidades especiais, sejam elas portadoras de deficiência ou não, terão acesso aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e de desenvolvimento, bem como aos deveres de cidadania.

Não apenas as pessoas portadoras de deficiência se destacarão e serão valorizadas e acolhidas pela sociedade, mas, também, todas as demais em condições atípicas, numa base de igualdade de oportunidades.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-273 de 2007 10/05/07 (a) 02

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.224/01, 14.346/07, 12.495/97, 12.575/98
DECRETO 35.161/95

15/05/07

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre as Leis 12.575/98 e 14.346/07.

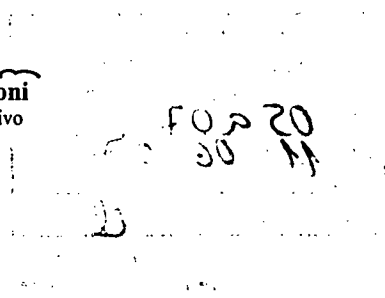
22/05/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05207
Em 11/06/07
Ass: _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	05	do proc.
nº	273	de 20 07
Inácio Veiga Assessor de Apoio Legislativo RP 11.132		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES,

PROJETO DE LEI n.º 01- 0273/2007

EU, Vereadora **CLAUDETE ALVES**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido no Projeto de Lei supra, me manifestar sobre as Leis n.º 13.224/01, 14.346/07, 12.495/97, 12.575/98 e Decreto n.º 35.161/95, nos seguintes termos:

Em análise à toda a legislação supra, pude constatar apesar de alguns pontos de similaridade a propositura em análise, de minha autoria traz inovações de interesse público, devendo seguir os seus trâmites dentro do processo legislativo até a consequente aprovação, senão vejamos:

A Lei n.º 14.346, de 05 de abril de 2007 apesar da similaridade com a presente propositura, a mesma não é integral, uma vez que o projeto de lei em análise traz inovações tais como os objetivos traçados no artigo 3.º, traz delineamentos sobre à Coordenação da Semana, instituindo prerrogativas à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e ainda, estabelecendo à necessidade de promoção de encontros e atividades na semana instituída.

A Lei n.º 12.575, de 24 de março de 1998 por sua vez institui o dia da pessoa portadora de deficiência, desta forma de teor diverso de uma Semana, da mesma forma que a Lei n.º 12.495, de 10 de outubro de 1997, que trata do “Dia do Lazer para o Deficiente Físico”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	06	do proc.
nº	273	de 20 07
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

Já em análise à Lei n.º 13.224, de 27 de novembro de 2001, trata-se da instituição de uma Semana de Prevenção, ou seja de caráter preventivo, diverso da propositura em análise.

Quanto à eventuais decretos, em virtude dos mesmos serem hierárquicamente inferiores às Leis, dispensa-se maiores comentários.

Conclui-se que as Legislações constatadas pela assessoria desta presidência não exclui umas as outras, tampouco exclui o ingresso no ordenamento jurídico da propositura em análise, em virtude nas diferenças apresentadas.

Verifica-se que todas as Leis já em vigor, somada ao presente projeto formam um plexo, ou uma consolidação de leis em favor da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, ou seja em favor de toda a sociedade.

Posto isso, diante das diferenças apresentadas, e das inovações de interesse público inequívoco, requeiro o prosseguimento do Projeto nesta Casa até seus ulteriores termos.

Nesses termos,
peço deferimento.
São Paulo, 28 de maio de 2007.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo n.º 01-273/07 11/06/2007 (a)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À SGP
Sr. Procurador,

Para análise.

11/06/07

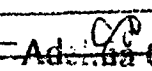

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Feita a análise, a SGP, para
prosseguimento.

SP, 12/07/07


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 88
Em 30 / 07 / 01
Ass: _____


Adenilson Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-773 de 2007 30/07/07 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ante a manifestação do(a) proponente, para prosseguimento regimental.

02/08/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

03/08/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/8/07 às 18h30

 SOLANGE AINONE DOS SANTOS

R.F. 10701
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FALUAT
 Para referência
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 23.08.07

 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 13 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/07 às 14:35h
 POR José
 SAÍDA: 10/09 AS: 12 h 15 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) _____
 sob nº 07 e 10 termo de informação nº _____
 em 20/7/07

SOLANGE AINONE DOS SANTOS
 R.F. 10701
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 1369/2007

Folha 09
nº 01 - 273 07
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.804

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa Instituir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, ao tratar de atribuições, organização e funcionamento de órgãos do Poder Público cuida a proposta de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Resultam do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j, 23.11.94)

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue,

Somos **PELA LEGALIDADE**;

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

17 - RELCOM
17- 1573/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 10
nº 01-273
07
Solange Raimondos Santos
RF. 10.844

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 273/07

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto com os seguintes objetivos: estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento; promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação e informar os avanços técnicos-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/9/07

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 9 / 07

JOSELENE RIBEIRO DOS SANTOS

R.F. 11.123
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 09 / 07 às 16:45h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Lenice Lemos</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em <u>26 / 09 / 2007</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seu nº juntado nesta data para informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>11 e 12</u> e)	<u>TH</u>
<u>18.10.07</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Rog. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -11- do
Processo 273/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1568/2007

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/07.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, institui na cidade de São Paulo a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente, de 21 a 28 de agosto.

A iniciativa estabelece que a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Os seus objetivos principais são:

- I – estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento;
- II – promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores;
- IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação;
- V – informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Caberá ao Executivo a coordenação da “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida”, através da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições e entidades ligadas aos portadores de necessidades especiais.

O projeto em tela também estabelece que caberá à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida promover, durante a semana ora instituída, a realização de encontros e demais atividades, nas mais diversas áreas de interesse, procurando minimizar os problemas que enfrentam as pessoas portadoras de necessidades especiais em nosso Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para a plena integração das pessoas com mobilidade reduzida em nossa sociedade, através da oportunidade de conhecimento de seus problemas e de suas habilidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

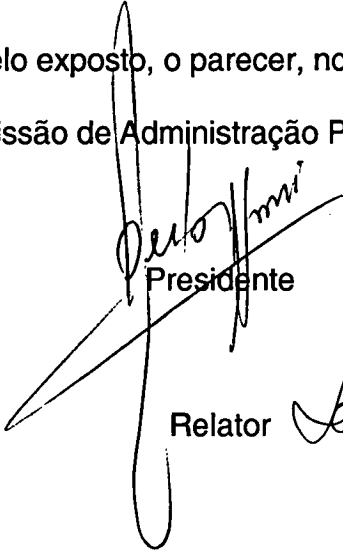
Folha nº -12- do
Processo 273/07
Hélio Hideni Takahashi
Reg. 11123

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17.10.07.


Presidente


Relator

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 18 / 10 / 07

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18-10-07 às 16:13 h,

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ROBERTO TRIOLI	
Para relatar	
Sala da Comissão de	Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 31 / 10 / 07	
Obs: o prazo para manifestação e de recursos, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	juntado	nesta data
Documento		e papel de informação
Rubricado	Sob folha	nº 13
Em 30 / 11 / 07		

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13
do processo nº 273/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.827

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1793/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2007.**

O projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Claudete Alves, institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as pessoas deficientes, proporcionando conhecimento acerca de suas potencialidades e habilidades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998 (fls. 9 e 10).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 11 e 12).

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois se trata de uma ação voltada à maior inclusão social das pessoas com deficiência.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Roberto Trípoli
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 30 / 11 / 07

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30 / 11 / 07 às 18 h 00

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FRANCISCO CHALAS
Para registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05/12/2007
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 14
Em 10/04/08 *[Assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0295/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

olha nº - 14 - do ✓
Processo nº 273/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2007

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir na cidade de São Paulo, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto.

A propositura prevê que a referida Semana passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e a coordenação ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que deverá promover a realização de encontros e demais atividades, nas mais diversas áreas de interesse, procurando minimizar os problemas que enfrentam as pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para aperfeiçoar o projeto, *"adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis"*.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

17 - RELCOM
17- 2039/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Período de 02, 11, 13 e 14

Publicação 15 04 2008

Página 80

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-23

São Paulo, 15/04/08

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/04/08

mt

AS 16:30

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de
lei e registro.

Em, 24.04.2008.

João Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 24.04.2008.

Rosmari
ROSMARI CERY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEI 101061081-1

documento 1

rubricado 1

Em 10/06/08

15 à 26

Kathya Regina
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	15	do Processo
nº	273	de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

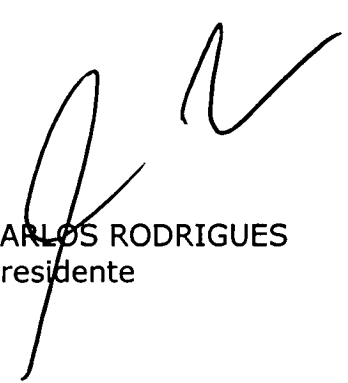
São Paulo, 29 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1925/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 273/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	16	do Processo
nº	273	de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 273/07). (Ver. Claudete Alves - PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, com os seguintes objetivos: estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento; promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação e informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	17	do Processo
nº	273	de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>18</u>	do Processo nº <u>277</u> de <u>2007</u>
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar	

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, com os seguintes objetivos: estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento; promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação e informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2008.

O Presidente,

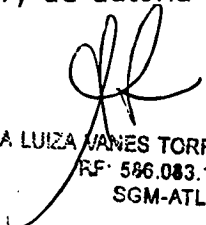
Folha n° 19 do Processo
n° 273 de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

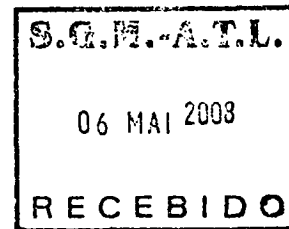


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1925, 29/04/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 273/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves
(inciso I do art. 84 do R.I.).


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 135/08
Ref.: OF-SGP23 nº 1925/2008

IMC	Folha nº 20 do Processo nº 273 de 2007
	Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
30 MAI 2008
SGP.42

15 - DOCREC
15- 2172/2008

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 273/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 14.757.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

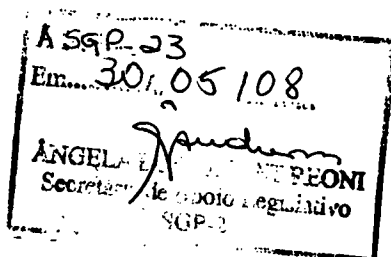
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 14 757

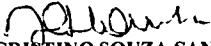
18:24 30/05/2008 002894 - Protocolo Legislativo - SGP.42



Sra. Kathya,

Juntar ao PL 273/07 o Of. ATL 135/08. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 02.06.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 02.06.2008.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo
nº 223	de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza	
Assistente Parlamentar	

São Paulo, 04 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2629/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.757, de 30 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 273/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms

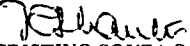


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.757 DE 30 DE MAIO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 273/07). (Ver. Claudete Alves - PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, com os seguintes objetivos: estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento; promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação e informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de junho de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  ORLANDO KOCI MENDES, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 02 de junho de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



Folha n°	24	do Processo
n°	273	de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza		
Assistente Parlamentar		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.757 DE 30 DE MAIO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 273/07)
(VEREADORA CLAUDETE ALVES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser realizada anualmente de 21 a 28 de agosto, com os seguintes objetivos: estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento; promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; apoiar os portadores de necessidades especiais e seus familiares e mantenedores; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores de necessidades especiais, combatendo qualquer forma de discriminação e informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 2008.

O Presidente,

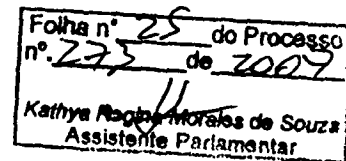
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 06 / 2008
página 228 coluna 3^a/4^a
Conferido [assinatura]



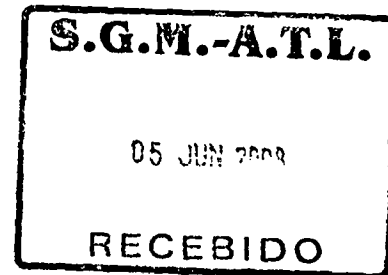
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2629, de 04/06/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.757, de 30/05/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 273/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0273/07

Papel para informação, rubricado como folha nº *26* ✓

10/06/08 (a) *[Signature]*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

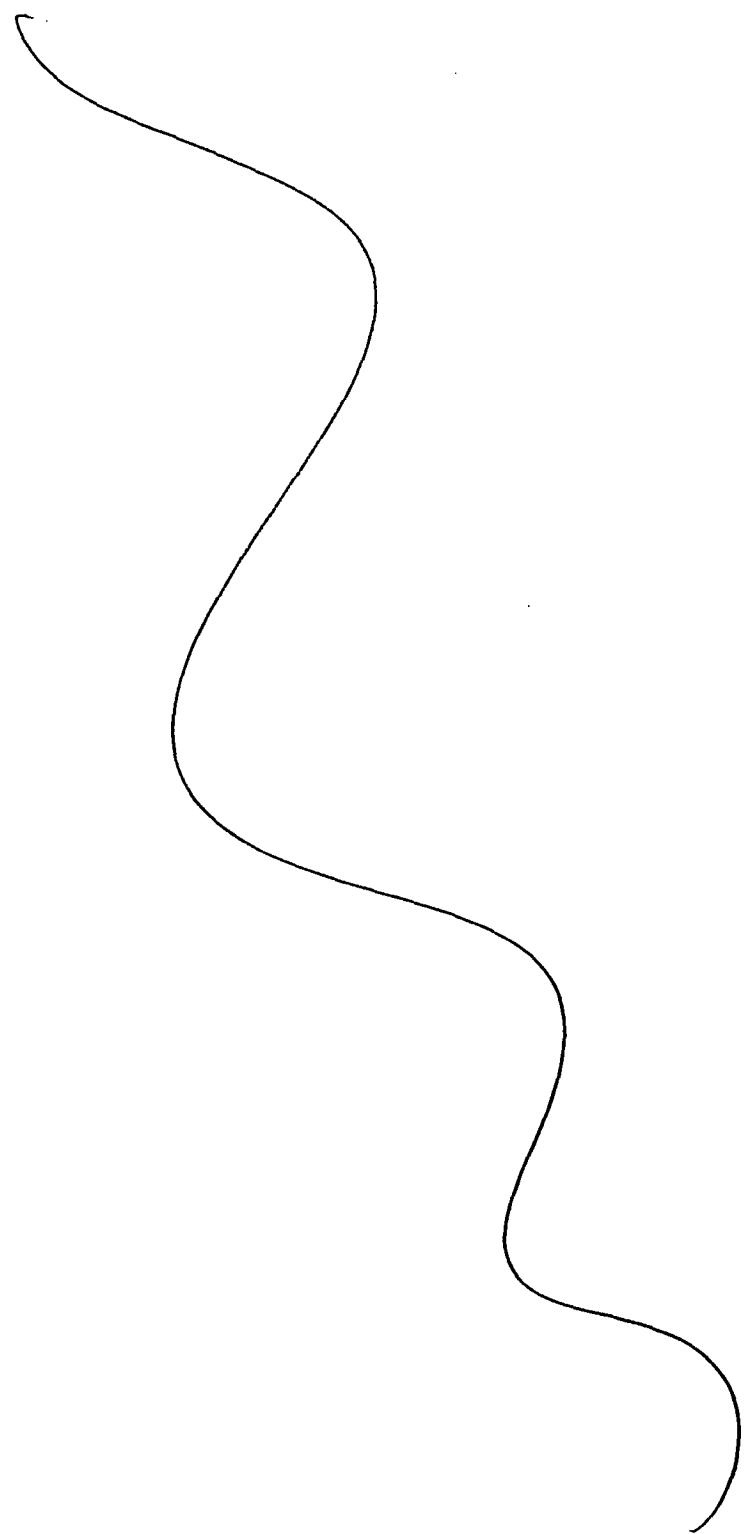
Em, 10.06.2008

[Signature]

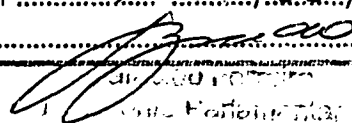
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Large handwritten mark]

4 1 1 1 1
1 1 1 1 1



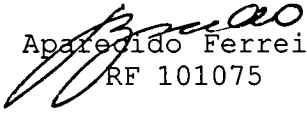
Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....1.....e folha de informação
sob nº.....27.....12/06/08.....


de João Roberto
Câmara Parlamentar
Nº 10.107



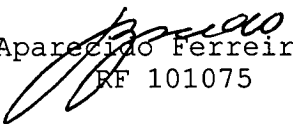
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-273 de 2007 12/06/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 12/06/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075